



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 3º o seguinte parágrafo:

“§ 4º. O acréscimo decorrente da aplicação da bandeira tarifária extraordinária de que trata este artigo não será computado para fins de base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e contribuição para o PIS-PASEP, bem assim, nos termos de resolução do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer ao exame do Congresso a necessidade de evitar-se que a bandeira tarifária extraordinária prevista pela MPV 1.078 seja considerada para fins de base de cálculo dos tributos sobre energia elétrica.

O cidadão e as empresas já são oneradas com energia elétrica cara no Brasil e a oneração tributária é responsável por esse fato. Segundo o IDEC, mais de 40% do custo da energia elétrica é composto de encargos e tributos, e em alguns estados o ICMS é de 25%.

Permitir que haja a taxação de COFINS, PIS-PASEP e ICMS sobre a bandeira tarifária extraordinária é penalizar ainda mais a sociedade, e ingressar nos cofres públicos receitas imerecidas e sem causa, promovendo transferência de renda sem nenhuma contrapartida.

Assim, é preciso alertar para o fato e remover mais essa oneração ao cidadão e às empresas.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/21302.31405-99